



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3265 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 1
PUBLICAÇÕES PARTICULARES..... 33

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 35
DIRETORIA GERAL 36
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 37

SEÇÃO I – JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte requerida intimada dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 5000257-95.2013.827.2704- Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Divisão de Bens e Guarda e Alimentos

Autor : MARIA BONFIM ALVES DE SOUSA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: CLASSOMIRO ABREU FEITOSA

Advogada: DRA. LAILA CRISTINA NICKERSON TAQUARY OAB/GO 24.948

INTIMAÇÃO para que compareça a audiência de conciliação designada para o dia **05 de março de 2014, às 16hs.**

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS AÇÃO PENAL: 2009.0000.8522-1/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado (s): Geraldo Jose Ribeiro

Advogado(s): Célio Alves de Moura – OAB-TO 431-A

Intimação: Dispositivo... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, condeno GERALDO JOSE RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 12-09-1949, natural de Tiros-MG, filho de José Vicente Ribeiro Filho e de Maria Ferreira Biangulo, RG 194.475 SSP/GO, na pena do artigo 14 da Lei 10.826/03 do CP. Pena 02 anos de reclusão e pagamento de 10 dias-multa. Regime aberto. P. R. I. Araguaína, 12-12-2013. Francisco Vieira Filho Juiz de Direito titular.

AUTOS: 2012.0006.1978-1 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Francisco Chagas Fernandes Araujo

Advogada: Dra. Emanuelle Moraes Xavier Loureiro OAB/TO 5457-B

Intimação: Fica a advogada do denunciado acima mencionado intimada da sentença absolutória em parte transcrita: ... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo Francisco Chagas Fernandes Araujo da acusação de ter praticado o crime previsto no artigo 342 § 1º do Código Penal... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 17 de dezembro de 2013. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Edital de Intimação com prazo de 90 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: OLECI CORREIA DA SILVA, natural de Araguaína/TO, nascido aos 27/12/1978, filho de Joel Correia da Silva e Vilma Aparecida da Silva, nos autos de ação penal nº 2008.0010.0397-2, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e como consequência natural, condeno Oleci Correia da Silva nas penas do artigo 302 parágrafo único, inciso I e artigo 303 parágrafo único, ambos combinados com o artigo 298, inciso II, todos do CTB tudo na forma do artigo 70, caput do Código Penal... tornando-a definitiva em 03 (três) anos e 6 (seis) meses de detenção e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo período de pena privativa de liberdade... O regime de cumprimento da pena para o acusado será o aberto... substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade... o réu poderá continuar em liberdade porque a decretação de prisão preventiva é incompatível com a fixação de regime menos rigoroso tal qual o aberto... fixo valor mínimo de indenização devido pelo acusado aos herdeiros das duas vítimas a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)... Araguaína, 12 de dezembro de 2013. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro de 2014. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 2009.0000.8522-1/0)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s): GERALDO JOSE RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 12-09-1949, natural de Tiros-MG, filho de José Vicente Ribeiro Filho e de Maria Ferreira Biangulo, RG 194.475 SSP/GO, atualmente em local incerto ou não sabido, cujo dispositivo da sentença é julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno GERALDO JOSE RIBEIRO, na pena do artigo 14 da Lei 10.826/03 do CP. Pena 02 anos de reclusão e pagamento de 10 dias-multa. Regime aberto. P. R. I. Araguaína, 12-12-2013. Francisco Vieira Filho Juiz de Direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 13 de janeiro de 2014. Eu, _____ aapadadantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2008.0007.2801-9/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GENÉSIO OLIVEIRA ARRAIAS

Advogado: DR. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ. OAB/TO 1375B

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, do acusado supramencionado, designada para o dia 12 de fevereiro de 2014 as 10 horas 00 minutos. Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (13.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2010.0005.7998-8/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ISAIAS MONICA CAMPOS.

Advogado: DR. LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO OAB/TO. 4.415 – NUCLEO DE PRATICA JURIDICA.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, do acusado supramencionado, designada para o dia 12 de fevereiro de 2014 as 14 horas 00 minutos. Aos treze dias do mês de

janeiro do ano de dois mil e catorze. (13.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2010.0005.7980-5/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ROSIVALDO RODRIGUES DE SOUSA.

Advogado: DR. LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO OAB/TO. 4.415 – NUCLEO DE PRATICA JURIDICA.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, do acusado supramencionado, designada para o dia 12 de fevereiro de 2014 as 15horas00minutos. Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (13.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2009.0001.6521-7/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GEDEÃO PIRES COIMBRA.

Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO. 448

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, do acusado supramencionado, designada para o dia 12 de fevereiro de 2014 as 10horas00minutos. Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (13.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2008.0005.4138-5/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DANIEL CHAVES PEREIRA

Advogado: DR. RANIERE CARRIJO CARDOSO OAB/TO. 2.214/B.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, do acusado supramencionado, designada para o dia 12 de fevereiro de 2014 as 16horas00minutos. Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (13.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2010.0008.1053-1/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EVA LÚCIA SOUSA E SILVA.

Advogado: DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO. 1976.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, do acusado supramencionado, designada para o dia 12 de fevereiro de 2014 as 10horas00minutos. Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (13.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2008.0004.7373-8/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RAIMUNDO DA COSTA CRUZ e MANOEL ALVES DA SILVA.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, do acusado supramencionado, designada para o dia 11 de fevereiro de 2014 as 09horas00minutos, bem como, comunicar a data da audiência para as testemunhas de defesa: José Barbosa da Silva e Juarez Dantas Gonçalves. Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (13.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de

DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 5018143-04.2013.827.2706, requerido por JOSE TEIXEIRA NETO em face de LOURDES REGINA LOPES TEIXEIRA, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida **LOURDES REGINA LOPES TEIXEIRA**, brasileiro, desquitada, professora, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: “que casou-se com a requerida em 28 de janeiro de 1967; desta união não advieram filhos; o casal não possui bens a partilhar; que são desquitados; pelo requerente foram feitos os seguintes pedidos: seja decretado o divórcio e averbação na certidão no competente cartório; a intervenção Ministerial; a citação da ré via publicação em edital. Pela Juíza foi exarado o seguinte despacho: “As custas iniciais foram pagas. O autor pretende com o pedido a conversão do desquite (separação judicial) em divórcio, tendo em vista que à época que as partes se separam, o desquite não extinguiu o vínculo matrimonial. Assim, cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Intime-se e cumpra-se. Em, 29/11/2013. (ass). Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de janeiro de 2014. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dr^a **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito Titular da 2^a Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2^a Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 5007160-43.2013.827.2706, ajuizada por NILTON SILVA DA SILVA em desfavor de DARICO ALVES DA SILVA, na qual foi decretada interdição de DARICO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido aos 01 de janeiro de 1932 em Araguaína - TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o n.º 52432, às Fls. 167, do livro 70, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de S. J. do Araguaia-PA, filho de José Manoel da Silva e Vicencia Maria da Silva, inscrito no RG sob o nº 2311595, 2^a vai – SSP/PA e CPF/MF nº 234.209.282-20, acamado por seqüelas de um acidente vascular cerebral- AVC, residente na Rua 50, quadra 91, lote 01, setor Nova Araguaína, nesta cidade, tendo sido nomeado curador o autor, **Sr. NILTON SILVA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrita no RG sob o nº 2705306 – SSP/PA e CPF/MF sob o nº 712.965.142-34, residente no endereço do interditado acima indicado. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento nº 20 dos autos acima indicado, cuja parte expositiva transcrevemos: “ISTO POSTO, á vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de DARICO ALVES DA SILVA, nomeando-lhe como curador, NILTON SILVA DA SILVA RANCISCA DE SOUSA MILHOMEM, que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca lega. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adote-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína/TO, 09 de julho de 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, juíza de Direto. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 13 de janeiro de 2013. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as parte por meio de seus advogados intimado do ato processual abaixo relacionado.

Autos Nº 5020915-37.2013.827.2706 – CARTA PRECATÓRIA PARA INTERROGATORIO

Autos (origem): 88-26.2012.8.10.0111 – chave – 494363134513

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIO II – MA.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

ACUSADOS: RENATO COSTA SOUSA, ROBSON CARLOS MENDES XAVIER, KLESIO SOUZA SANTOS E VALDEIMIR LAURINDO FLORES

ADVOGADOS DOS ACUSADOS: DR. ITAMAURO PEREIRA CORREA LIMA OAB/MA 8855, DRA. EDNA CRISTINA MIRANDA RODRIGUES OAB/MA 10.210, DR. ALTAIR FONSECA PINTO OAB/MA. 6.496 E ÍTALO GUSTAVO E SILVA LEITE OAB/MA. 7.620

INTIMAÇÃO: Intimo os Advogados dos acusados da audiência para Interrogatório dos réus, neste Juízo, designada para o dia 20/02/2014 às 15:30 horas

Ficam as parte por meio de seus advogados intimado do ato processual abaixo relacionado.

Autos Nº 5013687-11.2013.827.2706 – CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

Autos (origem): 0383289-61.2011.8.19.0001– chave – 985396125513

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AUTOR: CONSORCIO ESTREITO ENERGIA

REQUERIDA: ALDIEM LOCADORA DE MAQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADOS DA REQUERIDA: DR. FABIO CARRARO OAB/GO 11.818

INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado das parte requerida da audiência para inquirção de testemunha, neste Juízo, designada para o dia 13/02/2014 às 16:15 horas, **bem como para que forneça o endereço completo da testemunha, MARCOS KELLEN.**

ARAGUATINS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 1.002/99

Ação: Execução Forçada

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Louise Ranier Pereira Gionédis, OAB/PR 8.123

Requerido: WOLFREDO RUDI OSTER E OUTROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se o exeqüente para colacionar aos autos planilha atualizada do débito exeqüendo com as atualizações previstas na sentença de fls. 65/68. Após, deverá indicar bens passíveis de penhora em nome do devedor, no prazo de 10 (dez) dias. Caso permaneça inerte ou não indique qualquer bem, determino nos termos do artigo 797, III, do CPC: a) Sobreste-se o presente feito até nova manifestação da parte exequente; b) à Contadoria para atualização do débito e cálculo de custas. Havendo custas, intime-se o exeqüente para recolhê-las, salvo se houver sido deferida a gratuidade judiciária; c) Registre-se o presente feito em livro próprio para processos de execução suspensos em virtude de não localização de bens. Não havendo na escrivania referido livro, promova a abertura; d) Anote-se na distribuição a condição do processo. Intime-se Araguatins/TO, em 19 de novembro.2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 2009.0007.3105-0

Ação: Execução Forçada

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Gustavo Amato Pissini , OAB/TO 4.694-A

Requerido: JOSÉ GUILHERME FRASÃO PEREIRA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Já transcorreu o prazo requerido. Intime-se o credor, pessoalmente e por seu procurador, para que promovam o andamento do feito em 30 dias, sob pena de extinção. Araguatins/TO, 30.10.13. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 2010.0005.9783-8

Ação: Execução

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Gustavo Amato Pissini , OAB/TO 4.694-A

Requerido: NATAL DE JESUS DA SILVA E OUTROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente sobre o valor bloqueado via BACENJUD, bem como no sentido de indicar bens penhoráveis em nome dos devedores, no prazo de 10 (dez) dias. Araguatins/TO, 19 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 2011.0000.1772-4

Ação: Execução

Requerente: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Adv. Alessandro de Paula Canedo , OAB/TO 1.334-a

Requerido: WANDERLEY MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: A informação do oficial de justiça é que a matrícula está cancelada, razão pela qual impossível o registro da penhora. Intime-se a parte autora para indicar bens à penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Araguatins/TO, 30 de outubro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 2007.0000.2356-4

Ação: Execução

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Gustavo Amato Pissini , OAB/TO 4.694-A
Requerido: NAH DA SILVA LIMA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Defiro a realização de pesquisa de bens junto à Receita Federal, cujo resultado será apenas relatado para preservação dos dados fiscais da parte executada. Na pesquisa realizada, consta que a pessoa jurídica N. A. H. DA SILVA LIMA- ME se encontra inativa, não havendo bens declarados na receita federal. Em relação aos executados SIMÃO PEREIRA LIMA, SIMONEY DE AQUINO LIMA e MARIA DAS GRAÇAS AQUINO LIMA, não consta DIRPF na base da Receita Federal. No que tange a NILVA APARECIDA HONÓRIO DA SILVA LIMA, consta a DIRPF, contudo, não há nenhum bem declarado para a Receita Federal. Assim, intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Araguatins/TO, 30 de outubro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 1969/04

Ação: Execução Forçada
Requerente: GARDENIA DA SILVA GRACILIANO
Adv. Rosângela R. Torres , OAB/TO 2.088-A
Requerido: VALMIR FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o respectivo andamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, 30 de outubro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 2009.0010.7286-7

Ação: Reclamação Trabalhista
Requerente: RAIMUNDO NONATO ARRAIS PEREIRA
Adv. Wylkyson Gomes de Sousa, OAB/TO 2838
Requerido: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o respectivo andamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Caso manifeste pelo interesse, deverá cumprir com o determinado no despacho proferido às fls. 22-versos. Araguatins/TO, 29 de outubro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0003.4527-4

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...
Requerente: MARCÉLIA SANTOS ALBUQUERQUE
Adv. Dr. Kalleu Cardoso dos Santos OAB-MA 10.841
Requerido: BANCO CACIQUE S/A
Adv. Dra. Andréa Orabona Angélico Massa OAB-SP 152.184

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados do inteiro teor do r. despacho, bem como fica a parte requerida intimada para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias impugnar o valor penhorado de R\$ 867,29. **DESPACHO:** Chamo o feito à ordem. Consoante os cálculos da Contadoria, o valor que deveria ser bloqueado consiste em R\$ 867,29, mas foi bloqueado R\$ 6.367,12 em evidente excesso de penhora. Assim, determino o desbloqueio imediato de R\$ 5.499,83 e converto em penhora o saldo bloqueado via BACENJUD, devendo-se intimar o executado para impugnação no prazo legal. Ressalto que não há condenação em honorários no Juizado Especial em 1º grau. Araguatins 27 de novembro de 2013.

Autos nº 2011.0004.9984-2

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: HERBINORTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Adv. Dr. Edmar de Oliveira Oliveira Nabarro OAB-TO 2275
Requerido: LILIANA MARQUES DOS SANTOS
Adv. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados da parte DISPOSITIVA da r. SENTENÇA prolatada nos autos: Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo de fls. 42 e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em favor da executada LILIANA MARQUES DOS SANTOS, CPF nº 004.736.461-02, para levantamento do valor que se encontra depositado na conta judicial, junto ao Banco do Brasil, conforme ofício de fl. 44. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Araguatins/TO, 19 de dezembro de 2013. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito em Substituição Automática.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo eletrônico nº 5000975-20.2012.827.2707, tendo como requerente Liliane Ferreira da Silva, e requerido Josiel Santos Vieira, sendo o presente para CITAR o requerido JOSIEL SANTOS VIEIRA, brasileiro, casado, nascido em Altamira do Maranhão - MA, filho de Daniel Gomes Vieira e Antonia Pereira Santos Vieira, nascido em 16 de maio de 1977, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (13/01/2014). Eu, (Maria das Dores Alves Rangel Reis), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

ARAPOEMA
1ª Escrivania Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DE DIAS****2010.0003.4274-0 (667/10)**

O Doutor **Rosemilto Alves de Oliveira**, Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o executado **ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 526.516.061-20**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito no valor de **R\$ 13.257,33 (treze mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e trinta e três centavos)**, além da atualização monetária, com juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da dívida ativa. Decorrido o prazo acima e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora, **PROCEDA-SE A PENHORA** em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: **“Defiro o requerimento da exequente de fls. 12 e determino a citação editalícia do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida reclamada com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud. Cumpra-se. Arapoema, 16 de dezembro de 2013. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e treze (19/12/2013). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.V

AUGUSTINÓPOLIS
1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2009.0005.8470-8/0.**

Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exeqüente: Sofactoring – Sociedade de Fomento Mercantil Ltda.

Advogada: Simone da Silva Ribeiro, inscrita na OAB/MA, sob o nº 9.015.

Requerido: Indústria e Comercio de Laticínios Veneza Ltda.

Advogado: Tomaz Mendonça Times, inscrito na OAB/PE, sob o nº 15.199 e 16.436.

Requerido: Valter Carneiro da Silva.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida e o senhor Valter Carneiro da Silva, intimados, da sentença proferida nos autos a seguir parcialmente transcrita: **“... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO. HOMOLOGO o acordo de petição de fls. 205/207. Sem custas. Publique. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Augustinópolis-TO, 02 de dezembro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.**

Processo nº 2007.0004.3200-6/0.

Ação de Usucapião.

Requerentes: Lindomar Oliveira Costa e Geronina Barbosa Costa.

Advogada: Antonia Vanderly Silva Castro, inscrita na OAB/TO, sob o nº 1.936.

Requerido: Lourival Ferreira Albino e sua esposa fulana de tal.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica a advogada das partes requerentes intimada, da sentença proferida nos autos a seguir parcialmente transcrita: “... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, DECRETO a desídia da autora e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 02 de dezembro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Processo nº 2007.0007.4233-1/0.

Ação Execução Fiscal.

Exeqüente: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

Assessora Jurídica do CREMETO: Carla Salvatico Lopes Rodrigues, inscrita na OAB/TO, sob o nº 1.002.

Executado: Alberto Rosinaldo G. do Espírito Santo.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da parte exeqüente intimado, da sentença proferida nos autos a seguir parcialmente transcrita: “... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, DECRETO a desídia da autora e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 02 de dezembro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Processo nº 2009.0008.4421-1/0.

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Allan Rodrigues Ferreira, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.248.

Requerido: José Arlindo Santos Silva.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da parte requerente intimado, da sentença proferida nos autos a seguir parcialmente transcrita: “... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, DECRETO a desídia da autora e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 02 de dezembro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Processo nº 2011.0005.9336-9/0.

Ação Monitória.

Requerente: Cooperativa de Transporte Alternativa de Passageiro e Turismo do Araguaia Tocantins, representado por Juscelino.

Advogada: Rosângela Rodrigues Torres, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2.088.

Requerido: Geovakson Carneiro de Sousa.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica a advogada da parte requerente intimada, da sentença proferida nos autos a seguir parcialmente transcrita: “... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, DECRETO a desídia da autora e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 02 de dezembro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Processo nº 2007.0005.0282-9/0.

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco BMG S/A.

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva.

Requerida: Ana Maria Paiva de Souza.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica a advogada da parte requerente, intimada, da sentença parcialmente transcrita: “... Isto posto, com fulcro no dispositivo supracitado, DECRETO a desídia da autora e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 02 de dezembro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Processo nº 2007.0010.0385-0/0.

Ação de Execução Fiscal.

Exeqüente: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins-IPEM/TO.

Executado: N da Silva Confecções.

Procurador: Paulo Leniman Barbosa Silva.

INTIMAÇÃO/DECISÃO– Fica o Procurador do exeqüente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do conteúdo da certidão retro, e requerer às providências que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito.

Processo nº 2007.0010.0386-9/0.

Ação de Execução Fiscal.

Exeqüente: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins-IPEM/TO.

Executado: Alexandre Henrique Alves.

Procurador: Paulo Leniman Barbosa Silva.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o Procurador do exeqüente intimado, da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, DECRETO a desídia da autora e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 02 de dezembro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Processo nº 2011.0006.2749-2/0 e/ou 716/2002.

Ação de Indenização Por Danos Materiais Estéticos e Morais

Requerente: Laudemir Pereira Leite.

Advogados: Hibernon Marinho Alves de Andrade, inscrito na OAB/MA, sob o nº 2.668 e Maria Zelina da Silva Santana Marinho, inscrita na OAB/MA, sob o nº 4.561.

Requerido: Artesanato de Fogos São Geraldo LTDA.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Ficam os advogados da parte requerente, intimados da decisão a seguir parcialmente transcrita: “... Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestarem na lide, sob pena de aplicar o art. 267, III do CPC e, comprovado seja declinado sucessores para a continuação do feito

Processo nº 2011.0010.8942-7/0 e/ou 1.365/2005.

Ação de Reparação de Danos Materiais e Indenização Por Danos Morais.

Reclamante: Fabiana Conceição Silva, representada por sua genitora Maria do Socorro Conceição Silva.

Advogados: Thaís Yukie Ramalho Moreira, inscrita na OAB/TO, sob o nº 3.407, Gardênia Jales de Souza, inscrita na OAB/MA, sob o nº 8.063 e Oziel Vieira da Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 3.303.

Requeridos: ENGEPAV – Engenharia Pavimentação e Serviços Ltda e João Nascimento Filho.

INTIMAÇÃO/DESPACHO– Ficam os advogados da parte requerente, intimados, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar acerca da certidão de fls. 224, sob pena de lhe ser aplicado os dispositivos legais de extinção.

Processo nº 2007.0005.0326-4/0.

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural.

Reclamante: Rita Moura Ferro.

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA– Fica o advogado da parte requerente, intimado, da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, DECRETO a desídia da autora e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinado o arquivamento dos mesmos. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 02 de dezembro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Processo 2007.0007.4232-3/0.

Ação Ordinária de Concessão de Benefício de Progressão.

Requerentes: Adalberto Ursular de Castro e outros.

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves, inscrito na OAB/TO, sob o nº 618.

Requerido: Município de Esperantina-TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO– Fica o advogado das partes requerentes, intimado, do despacho a seguir parcialmente transcrita: para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem sobre as provas que pretende produzir, especificar as provas que pretende produzir, ou EMENDAR a inicial nesse caso, o requerido será, novamente citado, tornando-se sem efeito, a revelia decretada.

Processo 2007.0002.4203-7/0.

Ação de Usucapião.

Requerentes: Ananias de Oliveira Costa e Izabel Maria Gomes da Conceição Costa.

Advogada: Antonia Vanderly Silva Castro, inscrita na OAB/TO, sob o nº 1.936.

Requerido: Lourival Ferreira Albino e sua esposa fulana de tal.

INTIMAÇÃO/DESPACHO– Fica a advogada das partes requerentes, intimada, do despacho a seguir parcialmente transcrita: para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem sobre as provas que pretende produzir, especificar as provas que pretende produzir, ou EMANDAR a inicial nesse caso, o requerido será, novamente citado, tornando-se sem efeito, a revelia decretada.

Processo 2011.0005.5593-9/0 e/ou 1.312/2004.

Ação: Mandado de Segurança.

Impetrante: Itocantins Barbosa de Sousa.

Advogada: Lilian Dias, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2.449.

Impetrado: Antonio Soares de Sousa.

INTIMAÇÃO/DESPACHO– Fica a advogada da parte impetrante, intimada, do despacho a seguir parcialmente transcrita: “Frente ao pedido de fls. 75/76, passe a Serventia intimar a advogada constituída pelo requerente para as praticas judiciais inerentes à demanda. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 02 de dezembro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Processo nº 2009.0009.2764-8/0.

Ação Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Eliene dos Santos Lázaro.

Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.326.

Reclamado: Município de Augustinópolis-TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO– Fica o advogado da parte reclamante, intimado, para tomar ciência do conteúdo de Acórdão e, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos autos.

Processo nº 2009.0013.1221-3/0.

Ação de Busca e Apreensão Com Pedido de Liminar.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogada: Simony V. de Oliveira, inscrita na OAB/TO, sob o nº 4.093.

Requerido: Hélio de Sousa de Oliveira.

INTIMAÇÃO/DESPACHO– Fica o advogado da parte requerente, intimado, para tomar conhecimento da certidão de fls. 289, para querendo, a no prazo de 10 (dez) dias, manifestar e, requerer o que entenda cabíveis, sob pena de arquivamento dos autos.

COLINAS
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 016/14R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2010.0012.0245-4 /0

AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADO: Drª. Maria do Carmo Bastos Pires, OAB/TO 1.873

REQUERIDO: RICARDO EVANGELISTA PIMENTEL

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “Para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designo o dia 17/04/2014 às 09h:00min. Intimem-se as partes e seus patronos, bem como as testemunhas eventualmente arroladas. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de dezembro de 2013.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 014/14R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2009.0011.0193-0 /0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “...Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 17/04/2014, às 14h:00min,

ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de dezembro de 2013.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 008/14R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2011.0008.4219-9 /0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SEBASTIÃO TEIXEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2.635

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: “Intimo o autor na pessoa de seu advogado para requerer o cumprimento da sentença exarada nos presentes autos, no prazo legal”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 005/14R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2011.0010.1440-0 /0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: Drª. Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206

REQUERIDO: MARCIO DOS REIS NUNES DE SOUSA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...Intime-se, pois, o requerente, para em 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, caso em que deverá requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, III do CPC). Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de dezembro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 004/14R

Fica a parte exequente por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2008.0000.4870-0 /0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE: JORGIANO DIAS MOREIRA

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2569

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Tendo em vista que o Acórdão já transitado em julgado (fls. 155/156) manteve sentença de fls. 119/127, intime-se a parte autora para, no prazo de 06 (seis) meses, providenciar o cumprimento da respectiva sentença, sob pena de arquivamento. Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 003/14R

Fica a parte exequente por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2012.0003.2919-8 /0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779

EXECUTADO: WANDERLEY BEZZERRA SOARES

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Assim, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, escoado o prazo, proceda a intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, devendo indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/14R

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2008.0006.4750-7 /0

AÇÃO: ANULATÓRIA DE NEGÓCIO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DAS NEVES

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: ELISON ARANTES MONTEIRO e outro

ADVOGADO: Dr. Washigton Luiz Campos Aires, OAB/TO 2.683

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo transcorrido o prazo requerido em fl. 64, INTIME-SE o requerente para dar prosseguimento no feito informando se houve realização de acordo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, III do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível".

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 007/14R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2009.0006.0540-3 /0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Drª. Luciana Chiristina Ribeiro Barbosa, OAB/MA 8.681

REQUERIDO: ADRIANO BORGES LIMA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III § 1º do CPC, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado abandono da causa. Revogo a liminar de fls. 34/37, pelo que determino a retirada da restrição da circulação do veículo, realizada via sistema RENAJUD a fl. 52. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais finais acaso existentes. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não estabelecido a angularização da relação processual. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 006/14R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2012.0002.0090-0 /0

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ALONSO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Washington Luiz Campos Ayres, OAB/TO 2683

REQUERIDO: BANCO GMAC S/A

ADVOGADA: Drª Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado nos moldes da petição de fls. 87/90, cujos termos passam a compor a presente sentença e, por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III e V do CPC e na forma do art. 475-N, inciso III do CPC. Custas finais pela parte autora, conforme acordo de fl. 88 item 4, pelo que revogo a gratuidade da justiça anteriormente deferida. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos, conforme acordo de fl. 89, item 8. Se for o caso, intime-se a parte autora para o recolhimento das custas processuais finais. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais de estilo. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 002/14R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2008.0001.7039-5 /0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694-A

EXECUTADO: ROGÉRIO DE SIQUEIRA e outros

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do exposto HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado nos moldes da petição de fls. 31/32, cujos termos passam a compor a presente sentença e, por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III e V do CPC e na forma do art. 475-N, inciso III do CPC c/c art. 794, I do CPC. Custas finais pelas partes executadas, conforme acordo de fl. 32. Honorários advocatícios pelos executados, conforme acordo de fl. 31. Quanto aos honorários advocatícios reclamado nos autos dos embargos a execução (n. 2008.0001.7040-9) as fls. 228/230, este se dará na forma do Acórdão de fls. 216, item 7, que dada a sucumbência recíproca determinou seja distribuída no percentual de 50% para cada parte litigante. Autos inicialmente à Contadoria Judicial fins cálculos das custas processuais finais e após, intimem-se os executados para o recolhimento das custas processuais finais. Em seguida, recolhida as custas finais, autorizo a expedição de ofícios para baixa da penhora e das ocorrências restritivas. P. R. I. C. Após o devido recolhimento das custas finais, arquivem-se com as cautelas legais de estilo. Colinas do Tocantins, 17 de dezembro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.5855-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: CONSTÂNCIA MARIA ROSA DE LIMA

Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA – PA e WELTON MARTINS DE BASTOS

Advogados: Dr. CÁTIA PATRICIA FERREIRA - OAB/PA – 12.138, Dr. CRISTIANO Procópio de Oliveira e Dr. CÍCERO SALES DA SILVA - OAB/PA – 10.802

DESPACHO: “Redesigno à audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/03/2014 às 08:30 horas. Servindo cópia como mandado. Servindo cópia como mandado. Cumpra-se com urgência”. Colméia – TO; 27 de novembro de 2013. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto - respondendo.

AUTOS: 2011.0000.8064-7/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA EM CARATER LIMINAR

Requerente: JOSEFA RODRIGUES DA COSTA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO BMG e BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO – 429-B, Dr. HEVERTON JOSÉ MAMEDE – OAB/DF – 30.527 e Dr. PAULO R. M. THOMPSON FLORES – OAB/GO – 29.600-A

DESPACHO DE FLS. 102: “Vistos...Remarquem-se todas as audiências de conciliação cíveis, família, e do rito sumaríssimo, para o dia 25/02/2014, durante o transcorrer do dia conforme a pauta do Cartório em regime de mutirão. Remarco a mesma para às 14:15 horas. Servindo cópia do presente como mandado. Cumpra-se com urgência. Intime-se”. Colméia – TO; 25 de novembro de 2013. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.0571-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ELIELMIR COSTA REGO

Advogado: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13721.

DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita nos moldes da Lei nº 1.060/50. Reconheço a tempestividade do recurso, assim, INTIME-SE, a parte requerida para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Escoado o prazo, com ou sem as contra-razões, REMETAM-SE os autos à TURMA RECURSAL do Egrégio tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Colméia, 30/10/2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito..

AUTOS: 2012.0000.7551-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SULEMITA ASSUNÇÃO DA SILVA.

Advogado: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado:ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ OAB/TO 795, BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB/TO 4126-B, JOSUÉ PEREIRA AMORIN OAB/TO 790, ABDON DE ARAÚJO PAIVA OAB/TO 5051, ALINE BRITO DA SILVA OAB/TO 3195,

ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI OAB/TO 4843-A, CAMILA DE BORTOLI ROSSATO OAB/TO 4776, CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB/TO 2608, DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR OAB/TO 4363.

DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita nos moldes da Lei nº 1.060/50. Reconheço a tempestividade do recurso, assim, INTIME-SE, a parte requerida para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Escoado o prazo, com ou sem as contra-razões, REMETAM-SE os autos à TURMA RECURSAL do Egrégio tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Colméia, 30/10/2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito..

AUTOS: 2007.0001.0103-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: WANDERSON ABREU NASCIMENTO.

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766

Requerido: HELIO MATEUS DE ALMEIDA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22 e Portaria nº10/2013, artigo 4º.

Intimar a parte requerente através de seu advogado para que tome conhecimento da CERTIDÃO do Sr. Oficial de Justiça, dando conta da não CITAÇÃO da parte requerida. Antonia da Silva Gomes – Técnica Judicial.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.6287-6

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itaucard S.A

Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz OAB/TO nº 4.618

Requerido: Geralda Goulart Marciano

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias OAB/TO nº 4.176

Advogado: Dra. Fernanda Souza Bontempo OAB/TO nº 4.602

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão do teor seguinte: “Chamo o feito à ordem e decido. A petição de fls.45 e seguintes reclama análise em demanda incidental autônoma na modalidade de exceção de incompetência relativa – territorial (CPC, art. 94, §1º) e a princípio deveria ser autuada em apenso. Vislumbro, entretanto, causa modificativa da competência territorial acima noticiada – conexão, pois está em curso perante a 2º Vara da Cível de Araguaína o processo 2011.0002.3166-1 em que figuram como partes os mesmo litigantes desta pretensão, lhes sendo comum o bem jurídico perseguido. Atento ao que dispõem os artigos 102 e 105 do CPC, declino da competência em favor do juízo da 2º Vara Cível de Araguaína a fim deste decidir toda a controvérsia, simultaneamente à demanda 2011.0002.3166-1 e evitar decisões conflitantes. Remetam-se os autos à 2º Vara Cível de Araguaína. Julgo prejudicada a apreciação da exceção de incompetência relativa. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 04 de outubro de 2011, As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.2749-3

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Alcoa Alumínio S.A e Outros

Advogado (a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado (a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Requerido: João Fuzio Costa

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...ISTO POSTO, julgo procedente o pedido inicial para fim de confirmar a decisão liminar e reintegrar definitivamente a parte autora na posse do imóvel descrito na inicial. Condeno a requerida no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e honorários de sucumbência arbitrados na forma do art.20 do CPC em 10% do valor atribuído à causa. Via de consequência, procedo à extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art.269, I do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, cobradas as custas, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 17 de dezembro de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0010.3854-9

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Município de Babaçulândia-TO

Advogado (a): Dr. Henry Smith OAB/TO nº 3.181

Requerido: Construtora Vale do Lontra LTDA

Advogado (a): Dr. Marco Antonio Vieira Negrão OAB/TO 4.751

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...ISTO POSTO, homologo por sentença o acordo formulado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, via de consequência, procedo à extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Ademais, defiro o levantamento dos valores bloqueados nas contas da empresa executada, em favor do Município de Babaçulândia-TO. Expeçam-se os devidos alvarás. Transitada em julgado, archive-se com baixa e cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 03 de dezembro de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de **20(vinte) dias**, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), **estando atualmente em lugar incerto e não sabido**, E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos de ação penal, ficam CITADOS(as) PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº **2009.0012.5636-4**. Incidência Penal: Art. 218, por 11 vezes, c/c 71, do Código Penal. Vítimas: R.V.S., W.F.S., M.A.B., W.C.S., K.R.S., E.T.A.G... Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: ALBERTO LUIZ DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, cozinheiro, nascido 16.06.1954, natural de Itaporanga/GO, filho de Luziano Xavier de Almeida e de Maria José de Almeida. AÇÃO PENAL Nº **2010.0002.0477-1**. Incidência Penal: Art. 180, caput, do Código Penal. Vítima: Justiça Publica. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: ENO ALVES CANDIDO, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido 08.12.1982, natural de Guaraí/TO, filho de Sebastião Bezerra Cândido e de Maria Alves Cândido. AÇÃO PENAL Nº **2011.0001.4647-8**. Incidência Penal: Art. 306 da Lei 9.503/97 do Código Penal. Vítima: O Estado. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: EDIMAR SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, nascido 26.08.1964, natural de Jaraguá/GO, filho de Antônio José de Oliveira e de Celina Pedro da Silva. AÇÃO PENAL Nº **2011.0001.8845-6**. Incidência Penal: Art. 180 caput, do Código Penal. Vítima: O Estado. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: JURACY ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, pedreiro, nascido 18.05.1975, natural de São Miguel do Araguaia/GO, filho de Manoel Alves Filho e de Clarinda Maria Alves de castro. AÇÃO PENAL Nº **2010.0002.2318-0**. Incidência Penal: Art. 129, § 1º, III, do Código Penal. Vítima: Amauri Evangelista Sarum. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: LUIZ CARLOS DA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido 30.08.1951, natural de Uberlândia/MG, filho de Alcides Tomé da Costa e de Floripes Francisca de Souza. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dez (13) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Thaís G. Grigolo Vignaga, estagiária, digitei. Eu, Aurenivea Souza Oliveira, Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. **Fabio Costa Gonzaga. Juiz da Vara Criminal.**

GURUPI

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2011.0001.2571-3/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): ADELI MAURO GUILHERME RIBEIRO

TIPIFICAÇÃO: Art. 14, *caput*, da lei n.º 10.826/03

ADVOGADO (A) (S): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado, OAB/TO n.º 1065-A, Dr.º Diogo Marcelino Rodrigues Salgado, OAB/TO n.º 3812

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da digitalização e cadastramento da presente ação penal no Eproc, a qual foi autuada sob o n.º 5000734-35.2011.827.2722, Chave 241971972514. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã Judicial em Substituição o digitei e fiz inserir.

Juizado Especial Cível

SENTENÇA

Autos: 5006377-03.2013.827.2722 – COBRANÇA

Exequente: NAVES E FAGUNDES LTDA-ME

Advogados: ADVOGADO INTIMADO VIA E-PROC

Executado: MEDRAL ENERGIA LTDA

Advogados: ADNRÉ MAGRINI BASSO OAB SP 178.395

INTIMAÇÃO: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, E ART. 333, II, AMBOS DO CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE COBRANÇA** E CONDENO A RECLAMADA **MEDRAL ENERGIA LTDA** A PAGAR À AUTORA **NAVES E FAGUNDES LTDA - ME** A QUANTIA DE R\$ 9.344,79 (NOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 19/11/2013, EVENTO 19, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. PRI. Corrija-se o pólo ativo no cadastro da ação, pois na peça inicial só a pessoa jurídica é parte, a pessoa física, Sr. Clezio Oliveira Naves, não é parte, mas representante daquela. Gurupi, 17 de abril de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito”.

Autos: 5005796-85.2013.827.2722 – RESCISÃO CONTRATUAL

Exequente: FERNANDA SOARES ANDRADE

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

Executado: NS2.COM INTERNET S/A-NET SHOES

Advogados: RICARDO EJZENBAUM OAB SP 206.365

INTIMAÇÃO: “ISTO POSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 269, I, E 333, II, AMBOS DO CPC, ARTIGOS 6º, VI, 30, 31, 35, III, E 48 TODOS DA LEI N. 8.078/90, **JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS E DECLARO A RECISÃO CONTRATUAL COM A RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA**, ASSIM CONDENO A RECLAMADA **NETSHOES – NS2.COM INTERNET S.A.** A DEVOLVER À AUTORA **FERNANDA SOARES DE ANDRADE** A QUANTIA DE R\$ 189,91 (CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, DIA 06/11/2013, EVENTO 07, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. E, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL** E CONDENO A RECLAMADA **NETSHOES – NS2.COM INTERNET S.A.** A PAGAR À AUTORA **FERNANDA SOARES DE ANDRADE** A QUANTIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% A.M. A PARTIR DO ATO ILÍCITO, ISTO É, DIA 09/07/2013, DATA A QUAL O PRODUTO DEVERIA TER SIDO ENTREGUE, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. PRI. Gurupi, 10 de dezembro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito”.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, faz publico, para conhecimento de todos a Lista Geral de Jurados que poderão ser convocados para as sessões do Tribunal do Juri de Itacajá que ocorrerem de **1º de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2014.**

NOME DO JURADO	PROFISSÃO
Acivaldo Pereira de Souza	Pintor
Adão Coelho da Cruz	Comerciante
Adão Lima Rocha	Servidor Público
Adriana da Silva Estevan	Servidora Pública
Adriene Pereira da Silva	Servidora Pública
Alcindo Martins de Souza	Autônomo
Aldo Correia da Silva	Autônomo
Alex Inácio Diamantino de Souza	comerciante
Amilton Rodrigues da Silva	Sindicalista
Ana Lúcia Pinto dos Santos	Professora
Ana Vera Porto Costa	Funcionária Pública
Anderson Sales Miranda	Comerciário
Anery Alves da Silva	Representante comercial
Bentânia Bezerra Guedes Maciel	Professora
Carmem Lucia Gomes	Professora
Cristiane Cabral Paiva	Professora
Darly de Oliveira	Comerciário
Delmair Cassimiro dos Santos	Servidor Público
Deroci Carvalho Rodrigues	Padeiro

Edivalton Alves Dias	Professor
Edna Carvalho da Silva	Comerciária
Edna Márcia da Cruz Alves	Professora
Edvan Pereira Maciel	Func. Publico
Eid Alves Pereira	Professora
Elineusa do Nascimento Ramos	Técnica de Apoio
Elizara Oliveira Costa Cantuares	Aux.-Secretaria
Éria Alves da Silva	Professora
Erivan Pinto Soares	Professora
Fabiana Costa Paixão	Servidora Pública
Fabricia Oliveira Cruz	Comerciária
Fredinando Coelho Porto	Odontólogo
Getulio Silva Filho	Servidor Público
Gildevan da Silva Paixão	Servidor Público
Izanildes Alves Marinho	Servidora Pública
Jaelson Pereira da Silva	Comerciário
James Cantuares da Silva	Comerciário
Joana D'Arc Pereira da Silva	Agente de Saúde
João Barros Azevedo	Comerciante
João Batista Sousa Costa	Comerciário
João Lucas de Souza	Missionário
Joelma Pereira da Silva	Servidora Publica
Jomar Pereira de Miranda	Servidor Público
José Cirqueira de Souza	Servidor Público
José Damasceno Santos	Técnico em Eletrônica
José Pedro Leite da Silva	Professor
José Ribamar Quixaba Nascimento Silva	Servidor Publico
Jaiuma Pereira da Silva Nunes	Servidora Pública
Juliana Corrêa	Professora
Julieta Silva de Souza Miranda	Professora
Juslei Oliveira dos Santos	Autonomo
Kamila Costa de Souza	Comerciário
Keliane Felix Ferreira	Servidora Pública
Kilse Moreira Cruz	Odontologa
Klenes Pereira dos Santos Pinheiro	Professora
Luana Cunha Porto Teixeira	Servidora Pública
Luiza Coelho da Cruz Aguiar	Servidora Pública
Luziete Andrade Azevedo	Professora
Mayra Alves da Costa	Estudante
Marcelo da Costa Silva	Comerciante
Marcileide de Souza Miranda	Professora
Maria Alves de Souza Soares	Professora
Maria das Graças Rocha da Silva	Servidora Pública
Maria Judiléia Lima de Souza Costa	Professora
Maria do Amparo Lima Rocha	Servidora Pública
Marielia Costa Paixão Maciel	Professora
Marielton Costa Paixão	Comerciário
Marly Oliveira Gama da Silva	Servidora Púbica
Marília Soares de Souza Porto	Professora
Marinalva Moreira Lima	Professora
Meiridalva Tavares Pinheiro Martins	Servidora Publica
Milena de Silva Monteiro Santos	Professora
Natal Nunes Barbosa	Comerciante
Natália Zorzi	Pecuarista
Neide Cirqueira de Souza	Professora
Patrícia Tavares Pinheiro	Professora
Rangel Nunes Cruz	Servidor Público
Renato Martins de Souza	Comerciário
Regino Carlos Alves da Costa	Servidor Público

Ricardo da Silva Rocha	Comerciário
Rômulo Ramos Bringel	Odontologo
Rosa Pereira de Moraes	Autônoma
Solane Andrade Duailibe	Enfermeira
Soleane Barbosa de Souza	Enfermeira
Tanara Thomaz de Castro Bringel	Odontologa
Valderlene Costa Chaves	Estudante
Valdenir Rodrigues Lima	Comerciante
Vanderléa Cirqueira de Souza	Professor
Wagner Villanova de Sousa	Comerciário
Wilson Omar Paiva do Nascimento	Servidor Público
Washington Cunha Porto	Farmaceutico

Em cumprimento ao disposto no artigo § 2º do artigo 426 do CPP, segue a transcrição integral de artigos do CPP que regulam a

FUNÇÃO DE JURADO:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Afixe. Publique-se. Itacajá-TO. 6 de dezembro de 2013.

Marcelo Eliseu Rostirolla
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**AÇÃO PENAL Nº 5000489-84.2012.827.2723**

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: MARCOS FERREIRA DO ESPIRITO SANTO

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos da Ação Penal nº 5000489-84.2012.827.2723, tendo como Denunciado Marcos Ferreira dos Espirito Santos, a saber: CITAR: MARCOS FERREIRA DO ESPIRITO SANTOS, brasileiro, união estável, desempregado, nascido aos 06/06/1973, natural de Araguaína-PA, portador do RG nº 3.818.639SSP/PA, filho de João Batista do Espirito Santo e Cleusa Ferreira do Espirito Santos, residente na Rua Principal, s/n, Setor Santa Genoveva-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da Denúncia (em anexo) e, nos termos do art. 396 c/c art. 396-A, § 2º, ambos do CPP responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa; oferecer documentos e justificações; especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado no diário da justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 10 de janeiro de 2014. Luiz Alves da Rocha Neto - Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

ITAGUATINS**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2012.0003.5225-4 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: MARIA DE JESUS SOARES MENDES

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes **INTIMADOS** para o dia **04 de fevereiro de 2014, às 08h30min, neste Fórum, participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento**, em conformidade com a pauta desta Escrivania Cível da Comarca de Itaguatins, devendo comparecer com suas testemunhas, bem como INTIMA-LOS do r. despacho exarado às fls. 61 dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito: **DESPACHO**. Tendo em vista a certidão à fl. 66, **REDESIGNO** audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **04/02/2014 às 08h30min horas**. Advirta que as testemunhas, no máximo 03 (três) deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, conforme dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC. Intimem-se as partes, em observância ao art. 17 da Lei 10.910/2004. Cumpra-se. Itaguatins, 29 de julho de 2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito, conforme a certidão de 66 que redesignou a audiência para o dia 04/02/2014, às 08h30min.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0010.9268-3 (4722/10)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: G.O.A. REPRESENTANTE PELA MÃE MÁRCIA VALÉRIA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

ADVOGADO: DR. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DE PAULA

REQUERIDO: CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE PEIXE

ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Fica o Banco Itaú Seguros S/A intimado para efetuar o pagamento de custas de locomoção nos valores R\$ cinco reais e setenta e seis centavos (5,76) + (5,76) + (5,76), juntando comprovantes nos autos, para fiel cumprimento dos mandados.

AUTOS: 2010.0010.9268-3 (4722/10)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: G.O.A. REPRESENTANTE PELA MÃE MÁRCIA VALÉRIA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

ADVOGADO: DR. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DE PAULA

REQUERIDO: CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE PEIXE

ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Defiro a produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal. Expeçam-se os ofícios pleiteados pela requerida Seguradora às fls. 194. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1- A legitimidades das partes; 2- O interesse de agir; 3- Prescrição do direito da companheira; 4- Agravamento do risco pelo segurado e perda do direito a indenização. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/04/2014, às 14:00 horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a quanto o presente edital de intimação de audiência, extraído dos autos nº **2011.0004.7041-0 (4814/11)** Ação de Usucapião. Requerente Solnei Araujo Souza. Requerido Investco S/A e Afonso George Carvalho, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: SOLNEI ARAUJO SOUZA**, estando em lugar incerto e não sabido para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, **para audiência no dia 03 de abril de 2014, às 16:00 horas**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: Redesigno audiência para o dia 03/04/2014, às 16:00 horas. Intimem-se inclusive o Ministério Público.. Miracema do Tocantins, 09 dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 13/01/2014. Eu _____ Telma Ribeiro Alves, conferir e o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a quanto o presente edital de intimação de audiência, extraído dos autos nº **2011.0004.7041-0 (4814/11)** Ação de Usucapião. Requerente Solnei Araujo Souza. Requerido Investco S/A e Afonso George Carvalho, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: AFONSO GEORGE CARVALHO**, estando em lugar incerto e não sabido para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, **para audiência no dia 03 de abril de 2014, às 16:00 horas**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: Redesigno audiência para o dia 03/04/2014, às 16:00 horas. Intimem-se inclusive o Ministério Público.. Miracema do Tocantins, 09 dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 13/01/2014. Eu _____ Telma Ribeiro Alves, conferir e o digitei.

PALMAS

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 5042213-16.2013.827.2729

Chave: 372305173413

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: ANTONIO CARLOS BATISTA GLORIA

Requeridos: URBANO CARVALHO VIEIRA JUNIOR e outros

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO por este edital de VIRGINIA ALVES VIEIRA, brasileira, estado civil e profissão ignorados, residente em Goiânia - GO, para os termos da ação supra identificada, bem como, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil e para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 1º de abril de 2014, às 09h00min, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON, do Fórum da Comarca de Palmas –TO, situado na Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês São João da Palma, nesta capital. Na mesma data, caso não haja composição entre as partes, será feita a coleta do material para a realização de exame de DNA, junto ao Laboratório Quality, sob

a responsabilidade da Dr. Divino José Otaviano, sito à AV. LO 01, QUADRA 103, CONJ. 01, LT-31, Palmas-TO, telefone (63)3215-3371. Esclarecendo aos requeridos que as despesas do exame são de responsabilidade dos mesmos, que pretende demonstrar a falsidade da imputação de paternidade que lhe foi atribuída na inicial, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no Resp. nº 130.500-RS (Lex JSTJ e TRFs vol. 127-119. Cientifique-se o réu que sua ausência poderá ensejar a presunção de ser verdadeira a paternidade que lhe foi atribuída na inicial (art. 359, II, do Código de Processo Civil), além das presunções consignadas no Novo Código Civil de que “a recusa à perícia médica ordenada pelo Juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame” (art. 232) e no recente texto acrescido na Lei nº 8.560/92 de que “a recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório” (art. 2º-A, parágrafo único, incluído pela Lei nº 12.004/2009). Tudo em conformidade com as cópias da petição inicial e despacho anexos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Iolete Bezerra Sales, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 19 de dezembro de 2013, (ass) Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

AUTOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 2010.0011.1387-7

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência Nº 2010.0011.1387-7, tendo como Réu: LUIZ ANTONIO DE ASSUNÇÃO, de qualificação ignorada, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da decisão proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Diante do teor da certidão fls. 35 e da regra da assessoriedade das medidas cautelares, revogo a medida protetiva deferida em 2010. Preclusa a decisão, archive-se. Intimem-se. Palmas, 29 de agosto de 2013. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO - Juiz Substituto.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 05 de dezembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

AUTOS Nº 5015634-31.2013.827.2729

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMÁRIO

A Juíza de Direito EMANUELA DA CUNHA GOMES, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA A CITAÇÃO por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado JOAO BATISTA FILHO, brasileiro, união estável, assessor parlamentar, natural de Sertania - PE, nascido aos 11 de julho de 1965, filho de José Zuza Filho e de Isabel Maria de Jesus, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas dos artigo 129, parágrafo 9º, do CP, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal nº 5015634-31.2013.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, 18 de dezembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

AUTOS Nº 5015176-14.2013.827.2729

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMÁRIO

A Juíza de Direito EMANUELA DA CUNHA GOMES, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA A CITAÇÃO por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado ROMARIO BARBOSA DA COSTA, brasileiro, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 23 de fevereiro de 1991, filho de José Neto Barbosa Filho e de Rosemi da Cota Leite, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas dos artigo 129, paragrafo 9º, em concurso material com o art. 147 e o art. 250, § 1º, inc. II, alínea “a”, todos do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, e artigo 61, inciso I, alínea “f”, referente ao auto de Ação Penal nº 5015176-14.2013.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de

10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, 18 de dezembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSITENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº 5018114-79.2013.827.2729

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMÁRIO

A Juíza de Direito EMANUELA DA CUNHA GOMES, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA A CITAÇÃO por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado GILBERTO PEREIRA DE LUCENA, brasileiro, união estável, feirante, natural de Paulista- PB, nascido aos 19 de novembro de 1977, filho de Raimundo Pereira de Lucena e de Ana Maria dos Santos Lucena, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas dos artigo 129, parágrafo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal nº 5018114-79.2013.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, 18 de dezembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSITENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº 5024749-76.2013.827.2729

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMÁRIO

A Juíza de Direito EMANUELA DA CUNHA GOMES, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA A CITAÇÃO por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado SIDNEI DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Brasília- DF, nascido aos 08 de abril de 1978, filho de Francisco Gomes da Silva e de Creusa dos Santos Silva, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas dos artigo 129, parágrafo 9º, do CP, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal nº 5024749-76.2013.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, 18 de dezembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5016563-98.2012.827.2729

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de AÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5016563-98.2012.827.2729, tendo como Réu: ALBERTO AVILA SABACK, brasileiro, união estável, engenheiro, natural de Itapetinga-BA, nascido aos 14/09/1948, filho de Arnaldo Carvalho Saback e de Maria Luzia Avelã, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, revogo as medidas protetivas outrora arbitradas e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 25 de novembro de 2013. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 09 de dezembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2007.0009.0435-8

A juíza substituta Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2007.0009.0435-8, tendo como Requerido: HILTON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, união estável, pintor, nascido aos 20/08/1971, filho de Olívio Pereira da Silva e Maria Rodrigues da Silva, e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, motivo pelo qual: a) com fundamento no art. 386, III, do CPP, absolvo o acusado Hilton Rodrigues da Silva da acusação da prática dos crimes tipificados nos artigos 140, §2º, e 147, ambos do Código Penal; e b) CONDENO-O pela prática do crime previsto no artigo 129, §9º, do Código Penal. Atenta aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem. A culpabilidade do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa; Antecedentes: imaculados; personalidade e a conduta social favorável; os motivos do crime são os exigidos e já punidos pelo próprio tipo penal; as circunstâncias do crime, embora tenham implicado em inequívoco sofrimento para a vítima, não fogem àquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie; não há nos autos registro de maiores conseqüências advindas do delito; não há indícios de que o comportamento da vítima tenha contribuído para o fato. Diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a PENA-BASE em 03 (três) meses de detenção. Não há atenuante ou agravante a considerar. Ressalto que a agravante genérica inserta no artigo 61, II, alínea “f”, do Código Penal, uma vez que o fato de a vítima ser companheira do acusado já foi considerado para qualificar o crime (lesão corporal com violência doméstica contra a mulher) e, portanto, já considerada na primeira fase, não devendo ser valorada neste momento, sob pena de ilegítima dupla punição pelo mesmo fato. Não existem causas de aumento de pena, nem de diminuição, motivo pelo qual torno definitiva a pena supra em 03 (três) meses de detenção, fixando o regime aberto para o início de seu cumprimento (artigo 33, §2º, c”, do Código Penal). Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos prevista no artigo 44, I, do Código Penal, uma vez que o crime foi praticado com violência contra a pessoa. No entanto, considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, concedo ao condenado o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) por dois anos, sendo que, durante o prazo da suspensão, ficará sujeito à observação das condições a serem estabelecidas pelo juiz da execução, devendo prestar serviços à comunidade no primeiro ano, de preferência em entidade destinada à proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar. Não havendo motivos para a decretação da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lase-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e comunique-se ao Instituto de identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUZ, bem como TER. A Escrivania deste Juízo deverá se atentar para o disposto na Resolução n.º 113, do Conselho Nacional de Justiça quanto à expedição da Guia de Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (artigo 201, §2º do CPP e artigo 20, da lei nº 11.340/06). Palmas – TO, em 02 de Abril de 2012. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia respondendo cumulativamente pela VECVDFM (Decreto Judiciário 73/2012 e Portaria nº 28/2012). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 13 de janeiro de 2014. Eu, Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei. Emanuela Da Cunha Gomes - Juíza Substituta.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.5595-3/0 – AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: Bandeira e Soldeira Ltda - ME

Adv. Requerente: Dr(a) Giselly Rodrigues Lagares - OAB/TO nº 4.912.

Requerido: Conap. Construção e Pavimentação Ltda.

Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente Dr(a) Giselly Rodrigues Lagares - OAB/TO nº 4.912, **para apresentação de petição inicial de ação de execução de título judicial-cumprimento da sentença com cálculo do seu crédito atualizado**, para inauguração da fase executória, conforme sentença contida às fls. 38 dos autos, já devidamente intimados. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de janeiro de 2.014. Eu, *Marlena Socorro Lopes*, Estagiária Judicial, o digitei e subscrevi.

Autos nº 2011.0001.6089-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Adv. Requerente: Dr(a) Cristiana Vasconcelos Borges Martins – OAB/TO 5.630 -A.

Requerido: Antônio Sérgio Biangulo

Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente Dr(a) Cristiana Vasconcelos Borges Martins – OAB/TO 5.630 -A, **para juntar aos autos comprovantes da CITAÇÃO EDITAL COMPLETA**, como determinado no despacho de f. 79 dos autos (CPC,

art. 232, IV), **no prazo de DEZ (10) DIAS**, sob pena de indeferimento e extinção. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de janeiro de 2.014. Eu, *Marlena Socorro Lopes*, Estagiária Judicial, o digitei e subscrevi.

Autos nº 2012.0005.5596-1/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: BANDEIRA E SOLDEIRA LTDA.

Adv. Requerente: Dr(a) Giselly Rodrigues Lagares – OAB/TO 4.912.

Requerido: Marisangela Resplande Pereira

Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente Dr(a) Giselly Rodrigues Lagares - OAB/TO, **para apresentação de petição inicial de ação de execução de título judicial-cumprimento da sentença** com cálculo do seu crédito atualizado, para inauguração da fase executória, conforme sentença contida às fls. 39 dos autos, já devidamente intimados. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de janeiro de 2.014. Eu, *Marlena Socorro Lopes*, Estagiária Judicial, o digitei e subscrevi

Autos nº 2011.0002.5218-9/0 – AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: CENTRAL CAFÉ COMERCIO E REBENEFÍCIO LTDA.

Adv. Requerente: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220 e/ou Carlos Franklin de Lima Borges – OAB/TO nº 30.597.

Requerido: Eliomar Araújo de Lima

Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220 e/ou Carlos Franklin de Lima Borges – OAB/TO nº 30.597, do inteiro teor do despacho contido às fls. 44 destes autos, que segue transcrito na íntegra. **DESPACHO:** “1- Não recebo a ação de cumprimento de sentença (f. 54/55), pois que deve a mesma ser processada pelo sistema eletrônico E-PROC, **devendo, pois, o credor exequente PROMOVER a ação pelo sistema eletrônico do TJTO (EPROC), digitalizando todo o processo de conhecimento ou suas peças principais** (petição inicial, citação ou certidão de revelia, defesa (embargos/contestação), réplica, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado (da sentença ou acórdão). 2- Ao arquivo com baixas nos registros, dos presentes autos, certificando-se. 3- Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de OUTUBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, *Marlena Socorro Lopes*, estagiária Judicial, o digitei e subscrevi.

Autos nº 2009.0011.8656-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO BRADESCO S/A.

Adv. Exequente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B.

Executado: Vale e Oliveira Ltda e seus avalistas: Fernanda Oliveira do vale; Mauruan Magid de Souza e Keila Magid Coutinho.

Adv. Executado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B, do inteiro teor da SENTENÇA contida às fls. 95/96 dos autos, que segue parcialmente transcrita **SENTENÇA:** “1)...2)...3)- ISTO POSTO, não tendo cumpridas as determinações legais e restando ausente, por conseguinte, o pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo – CITAÇÃO – **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, nos termos do artigos **654 c-c 267, inciso IV e 598**, todos do Código de Ritos. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. *Faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus ao autor.* Transitado em julgado *e certificado* nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 27 de SETEMBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível”.(ml).

Autos nº 2010.0011.6780-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: COOPERFORTE – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituição Financeiras Públicas Federais Ltda.

Adv. Requerente: Dr(a) Keyla Márcia Gomes Rosal - OAB/TO nº 2.412.

Requerido: BENHUR OTO PENNO

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr Dr(a) Keyla Márcia Gomes Rosal - OAB/TO nº 2.412, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 64 que segue transcrito integralmente. **DESPACHO:** “1- Indefiro o pedido de f. 62 dos autos. A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificáveis se torna a determinação judicial de expedição de ofícios à ORGÃOS PÚBLICOS e PRIVADOS, para encontrar endereço e/ou bens, que é ônus exclusivo da parte autora ou exequente. Outrossim, não há texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a repartições públicas e outros órgãos (Resp 364424 / RJ – rela. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quando o(a) autor(a) celebrou o negócio jurídico com o(a) ré(u), deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional; 2- Digam as partes, **intimando-se AUTOR PESSOALMENTE e seu ADVOGADO (OS DOIS)** sobre o processo e para requerem o que entenderem, de útil ao andamento do processo, em **DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo;** 3- Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins - TO, 20 de SETEMBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.(ml).

Autos nº 2008.0010.8422-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**Exequente:** ADRIANA ARAGÃO MARTINS**Adv. Exequente:** Dr(a) Andréa Santos Anjo Mohallem, OAB/GO nº 27.385, Dr(a) Paula Regina Pimentel – OAB/SP nº 263.996, Dr. Gustavo Silva Stark Resende- OAB/MG 118.986 **Executado:** CIA. DE SEGUROS MINAS BRASIL**Adv. Executada:** Dr(a) Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678-A.**INTIMAÇÃO:** Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr(a) Andréa Santos Anjo Mohallem, OAB/GO nº 27.385, Dr(a) Paula Regina Pimentel – OAB/SP nº 263.996, Dr. Gustavo Silva Stark Resende- OAB/MG 118.986, do inteiro teor do despacho contido às fls. 211 destes autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: “1- Por medida de efetividade e celeridade processual, intime-se a(o) advogado do(a) AUTOR(A) vencedor, para se manifestar em CINCO (5) DIAS, quanto ao CUMPRIMENTOS DA SENTENÇA/EXECUÇÃO via E-PROC (SISTEMA ELETRÔNICO) devendo, junto com a inicial de execução, proceder a JUNTADA aos autos das peças indispensáveis (inicial da ação de conhecimento, citação, sentença,acórdão do TJTO, certidão do Trânsito em julgado e desde despacho); 2- Nada manifestando no prazo concedido, ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de futuro desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J); Paraíso do Tocantins/TO, 09 de SETEMBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível”.(ml).**PEDRO AFONSO**
1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0005.1055-4/0 – AÇÃO PENAL**

Réu: EDILSON BORGES DA SILVA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906 e Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

Réu: GILSON RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Réu: LUIZ WAGNER GUEDES LIMA

Advogado: Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Réu: CARLOS HENRIQUE ARAÚJO

Advogado: Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Réu: GILVAN FERNANDES LIMA

Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB-TO 310

Réu: MÁRIO FRANCINEI FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB-TO 310

SENTENÇA: “(...) II.4- AUTORIA DELITIVA DO RÉU EDILSON BORGES DA SILVA. (...) Diante dos fatos, declaro improcedente a denúncia ao acusado EDILSON BORGES DA SILVA, absolvendo-o do crime de tráfico. (...) II.5- AUTORIA DELITIVA DO RÉU GILSON RODRIGUES DA SILVA (...). Diante do exposto, não vejo alternativa, senão a de proceder à desclassificação do delito de tráfico ilícito descrito na inicial acusatória para o de portar drogas para o consumo próprio, capitulado no artigo 28, da Lei 11.343, de 2006. (...) Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, aplico ao réu a pena de advertência sobre os efeitos das drogas, na forma do artigo 28, inciso I, da Lei 11.343/06, por entender ser esta pena adequada apara prevenção e reprovação do delito, devido ao seu forte conteúdo pedagógico, que obriga o infrator a tomar consciência dos valores de uma relação comunitária baseada no respeito ao próximo e na dignidade do trabalho. Caso haja recusa por parte do agente o juiz aplicará o disposto no artigo 28, § 6º, I e II da Lei 11.343/06. II-6- AUTORIA DELITIVA DO RÉU GILVAN FERNANDES LIMA (...). Diante do exposto, não vejo alternativa, senão a de proceder à desclassificação do delito de tráfico ilícito descrito na inicial acusatória para o de portar drogas para o consumo próprio, capitulado no artigo 28, da Lei 11.343, de 2006. (...) Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, aplico ao réu a pena de advertência sobre os efeitos das drogas, na forma do artigo 28, inciso I, da Lei 11.343/06, por entender ser esta pena adequada apara prevenção e reprovação do delito, devido ao seu forte conteúdo pedagógico, que obriga o infrator a tomar consciência dos valores de uma relação comunitária baseada no respeito ao próximo e na dignidade do trabalho. Caso haja recusa por parte do agente o juiz aplicará o disposto no artigo 28, § 6º, I e II da Lei 11.343/06. III- DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, na forma ali capitulada, para CONDENAR, como de fato condeno LUIZ WAGNER GUEDES LIMA e CARLOS HENRIQUE ARAÚJO nas sanções do artigo 33, caput da Lei 11.343/06 e nas sanções do artigo 14 da Lei 10.826/0 e MARIO FRANCINEI FERREIRA DA SILVA, nas sanções do artigo 33, caput da Lei 11.343/06. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) Lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados; b) Extraia-se guia de execução penal e providencie-se a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) Procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. P.R.I. Pedro Afonso, 06 de dezembro de 2013. Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: 2005.0003.1520-8****AÇÃO: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Exequente: MINISTERIO PUBLICO

ADVOGADO: Drª. Clenda Lucia Fernandes Siqueira

Executado: LOURIVAL GOMES PARENTE

ADVOGADO: Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 1286/1288: Vista às partes, no prazo comum de dez dias, para manifestação a respeito. Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de janeiro de 2014

AÇÃO: 2010.0006.0734-5

AÇÃO: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Exequente: MINISTERIO PUBLICO

ADVOGADO: Drª. Clenda Lucia Fernandes Siqueira

Executado: JOAO PEREIRA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Washington Luiz Vasconcelos – OAB/TO 1969.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 239/241: Vista às partes, no prazo comum de 10 dias, com oportunidade de manifestação a respeito. Porto Nacional/TO, 13 de janeiro de 2014

AÇÃO: 2009.0004.0721-0

AÇÃO: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO DE LIMINAR

Exequente: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS

ADVOGADO: Dr. Murilo Porfírio Duarte Di Oliveira – OAB/TO 4348-B

Executado: ALBERTO PEREIRA GOMES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 113/120: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à(s) contestação(ões) ofertada(s). Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de janeiro de 2014

AÇÃO: 2012.0005.2666-0

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA

Exequente: KEILA VIANA RIBEIRO - EI

ADVOGADO: Drª. Dannyela Azevedo Triers – OAB/TO 2536-A

Executado: ROMULO SOARES RIBEIRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 86: Defiro o pedido de desentranhamento dos títulos de crédito de folhas 19/60, mediante cópia, certificação e recibo nos autos. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 13 de janeiro de 2014.

AÇÃO: 2012.0005.7476-1

AÇÃO: MONITORIA

Exequente: M P DA COSTA CONFECÇÕES ME

ADVOGADO: Drª. Dannyela Azevedo Triers – OAB/TO 2536-A

Executado: LIOMAR FERREIRA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 24: Defiro o pedido de desentranhamento dos títulos de crédito de folha 14, mediante cópia, certificação recibo nos autos. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 13 de janeiro de 2014.

AÇÃO: 2007.0002.1729-6

AÇÃO: CIVIL PUBLICA DE RESSARCIMENTO AO ERARIO MUNICIPAL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS

ADVOGADO: Dr. Murilo Duarte Porfírio Di Oliveira – OAB/TO 4348B

Requerido: PASCOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

ADVOGADO: Dr. Rafael Moreira Mota – OAB-DF 17.162 e Drª. Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale – OAB/TO 1678

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 119: vista ao Município de Silvanópolis com oportunidade de réplica à conatenação de folhas 102/117. Int. Porto Nacional/TO, 13 de janeiro de 2014.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS Nº 2012.0005.8479-1

Ação: Execução Penal

Sentenciado: ARNALD DA CUNHA REIS

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial

o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2012.0005.8479-1, em que figura como sentenciado ARNALD DA CUNHA REIS, brasileiro, casado, vigia, nascido aos 16/10/1938, natural de Lizarda/TO, filho de Feliciano Reis e de Juliana da Cunha Reis, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Arnald da Cunha Reis, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, III, art. 110, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo penal. Recolham-se os mandados de prisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 15 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0009.3047-9

Ação: Guia de Execução

Sentenciado: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2009.0009.3047-9, em que figura como sentenciado ADRIANO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 28/06/1986, natural de Porto Nacional/TO, filho de Francisco Rodrigues da Silva e de Maria Gonçalves dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Assim, a teor do que dispões i art. 109, V do Código Penal, e 107, IV do mesmo estatuto, e art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinto a punibilidade de Adriano Gonçalves da Silva, qualificado nos autos, em face da ocorrência da prescrição executória estatal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I. Porto Nacional-TO, 05 de agosto de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0005.8465-1

Ação: Execução Penal

Sentenciado: JULIO CESAR ALVES DE OLIVEIRA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2012.0005.8564-1, em que figura como sentenciado JULIO CESAR ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 09/12/1977, natural de Santo Antônio do Balsa-MA, filho de Antônio Gonçalves de Oliveira e de Maria Valdete Ribeiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Júlio César Alves de Oliveira, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, art. 110, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo penal. Recolham-se os mandados de prisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 15 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2002.0006.2860-1

Ação: Execução Penal

Sentenciado: MARLI MOREIRA TAVARES

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2002.0006.2860-1, em que figura como sentenciado MARLI MOREIRA TAVARES, brasileiro(a), solteiro(a), nascida aos 05/11/1968, natural de Goiás/GO, filho de Edson Tavares da Câmara e de Maronita Moreira Tavares, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Diante do exposto, e de acordo ao artigo 109 da Lei 7210, declaro extinta a pena do condenado MARLI MOREIRA TAVARES em razão di seu cumprimento integral, Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Porto Nacional-TO, 24 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0003.5622-7

Ação: Execução Penal

Sentenciado: MAURICIO FARIA JUNIOR

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2011.0003.5622-7, em que figura como sentenciado MAURICIO FARIA JUNIOR, brasileiro, separado, nascido aos 24/09/1963, natural de Tupaciguara/MG, filho de Maurício Felipe de Faria e de Maria das Dores Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o

presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Diante do exposto, e de acordo o artigo 109 da Lei 7210, declaro extinta a pena do condenado MAURICIO FARIA JUNIOR em razão do seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Porto Nacional, 25 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0005.8469-4

Ação: Execução Penal

Sentenciado: MAXUEL FERREIRA BATISTA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2012.0005.8469-4, em que figura como sentenciado MAXUEL FERREIRA BATISTA, brasileiro, solteiro, filho de João Batista Amaral e de Diolira Ferreira Brito, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Maxuel Ferreira Batista, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, II, c/a artigo. 110, c/c artigo 115, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Recolham-se os mandados de prisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 10 de maio de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0005.8466-0

Ação: Execução Penal

Sentenciado: OTONIEL SANCHO DE CASTRO

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2012.0005.8466-0, em que figura como sentenciado OTONIEL SANCHO CASTRO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 16/01/1986, natural de Porto Nacional-TO, filhod e Valdemar Sancho da Costa e de Margarida Ferreira de Castro, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Otoniel Sancho de Castro, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, art. 115 e art. 110, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo penal. Recolham-se os mandados de prisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 15 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0005.0482-8

Ação: Ação Penal

Sentenciado: ALDO MEDEIROS DA SILVA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0005.0482-8, em que figura como sentenciado ALDO MEDEIROS DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 27/08/1982, natural de Porto Nacional-TO, filho de Cândido Pereira da Silva e de Raimunda Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Tendo em vista que a arma foi restituída ao proprietário(fl. 19 dos autos nº 2010.0001.3956-2 em apenso), não se mostra necessário encaminhá-la ao Comando do exército nos termos art.25, Lei 10.826/2003 e Provimento 02/2011 CGJ/TO. P.R.I. PortoNacional, 12 de outubro de 2011. Porto Nacional-TO, 12 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**AUTOS Nº 2012.0005.8479-1**

Ação: Execução Penal

Sentenciado: ARNALD DA CUNHA REIS

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2012.0005.8479-1, em que figura como sentenciado ARNALD DA CUNHA REIS, brasileiro, casado, vigia, nascido aos 16/10/1938, natural de Lizarda/TO, filho de Feliciano Reis e de Juliana da Cunha Reis, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Arnald da Cunha Reis, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, III, art. 110, todos do Código Penal e art. 61 do Código de

Processo penal. Recolham-se os mandados de prisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 15 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0009.3047-9

Ação: Guia de Execução

Sentenciado: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução nº 2009.0009.3047-9, em que figura como sentenciado ADRIANO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 28/06/1986, natural de Porto Nacional/TO, filho de Francisco Rodrigues da Silva e de Maria Gonçalves dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue:”...Assim, a teor do que dispões i art. 109, V do Código Penal, e 107, IV do mesmo estatuto, e art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinto a punibilidade de Adriano Gonçalves da Silva, qualificado nos autos, em face da ocorrência da prescrição executória estatal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I. Porto Nacional-TO, 05 de agosto de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2012.0005.8465-1

Ação: Execução Penal

Sentenciado: JULIO CESAR ALVES DE OLIVEIRA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2012.0005.8564-1, em que figura como sentenciado JULIO CESAR ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 09/12/1977, natural de Santo Antônio do Balsa-MA, filho de Antônio Gonçalves de Oliveira e de Maria Valdete Ribeiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue:”...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Júlio César Alves de Oliveira, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, art. 110, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo penal. Recolham-se os mandados de prisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 15 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2002.0006.2860-1

Ação: Execução Penal

Sentenciado: MARLI MOREIRA TAVARES

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2002.0006.2860-1, em que figura como sentenciado MARLI MOREIRA TAVARES, brasileiro(a), solteiro(a), nascida aos 05/11/1968, natural de Goiás/GO, filho de Edson Tavares da Câmara e de Maronita Moreira Tavares, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue:”...Diante do exposto, e de acordo ao artigo 109 da Lei 7210, declaro extinta a pena do condenado MARLI MOREIRA TAVARES em razão di seu cumprimento integral, Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Porto Nacional-TO, 24 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0003.5622-7

Ação: Execução Penal

Sentenciado: MAURICIO FARIA JUNIOR

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2011.0003.5622-7, em que figura como sentenciado MAURICIO FARIA JUNIOR, brasileiro, separado, nascido aos 24/09/1963, natural de Tupaciguara/MG, filho de Maurício Felipe de Faria e de Maria das Dores Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue:”...Diante do exposto, e de acordo o artigo 109 da Lei 7210, declaro extinta a pena do condenado MAURICIO FARIA JUNIOR em razão do seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Porto Nacional, 25 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2012.0005.8469-4

Ação: Execução Penal

Sentenciado: MAXUEL FERREIRA BATISTA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2012.0005.8469-4, em que figura como sentenciado MAXUEL FERREIRA BATISTA, brasileiro, solteiro, filho de João Batista Amaral e de Diolira Ferreira Brito, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Maxuel Ferreira Batista, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, II, c/a artigo. 110, c/c artigo 115, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Recolham-se os mandados de prisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 10 de maio de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0005.8466-0

Ação: Execução Penal

Sentenciado: OTONIEL SANCHO DE CASTRO

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2012.0005.8466-0, em que figura como sentenciado OTONIEL SANCHO CASTRO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 16/01/1986, natural de Porto Nacional-TO, filhod e Valdemar Sancho da Costa e de Margarida Ferreira de Castro, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Otoniel Sancho de Castro, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, art. 115 e art. 110, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo penal. Recolham-se os mandados de prisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 15 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0005.0482-8

Ação: Ação Penal

Sentenciado: ALDO MEDEIROS DA SILVA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0005.0482-8, em que figura como sentenciado ALDO MEDEIROS DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 27/08/1982, natural de Porto Nacional-TO, filho de Cândido Pereira da Silva e de Raimunda Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Tendo em vista que a arma foi restituída ao proprietário(fl. 19 dos autos nº 2010.0001.3956-2 em apenso), não se mostra necessário encaminhá-la ao Comando do exército nos termos art.25, Lei 10.826/2003 e Provimento 02/2011 CGJ/TO. P.R.I. PortoNacional, 12 de outubro de 2011. Porto Nacional-TO, 12 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0010.5979-0/0

Ação : DECLARATÓRIA

Requerente : DIORLAN ALVES BORGES

Requeridos : E. A. da S. rep. pela genitora ANA MARCIA CARNEIRO DA SILVA

Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA SILVA VIANA- OAB/TO 1853

DECISÃO:-"IV- Apresentado o laudo de avaliação psicossocial,digam as partes e o Ministério Público no prazo sucessivo de 05(cinco) dias. Porto Nacional, 13 de janeiro de 2014.(a) Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito".

3ª VARA CÍVEL FAMÍLIA

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VERONDINA REIS DOS SANTOS.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **VERONDINA REIS DOS SANTOS**, AUTOS Nº 2007.0010.6221-0, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,

DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE VERONDINA REIS DOS SANTOS, NOMEANDO-LHE CURADORA MARIA DA PIEDADE DOS SANTOS SILVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 15/08/2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos Treze do mês de janeiro do ano dois mil e catorze (13.01.2014). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) - Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0010.8650-0 (1103/05)

Natureza: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: WILMAR SOARES PUGAS.

Advogados: DR. ANDERSON MAMED – OAB/TO 274-A E OAB/DF 5.475

Requerido: MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida á fl. 160, a seguir transcrito: "O impetrante alega, na petição de fls. 144/146, descumprimento da sentença proferida nos autos, referente à obrigação de não fazer, por parte do prefeito de Lizarda. Intimado pessoalmente, fl. 150, para demonstrar o alegado, o impetrante limitou-se a afirmar a situação, petição de fls. 153/154, sem nada provar nos autos. Ante o exposto, indefiro os pedidos do impetrante à petição de fls. 153/154. Nada impede que o requerente, entendendo necessário, faça diretamente ao Ministério Público a comunicação que deseja. Intimem-se. E após arquivem-se os autos. Cumpra-se. Tocantínia – TO, quarta-feira, 28 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0005.9564-4 (927/05)

Natureza: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS

Requerente: MUNICÍPIO DE RIO SONO – TO.

Advogados: DRA. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO N. 572-A, EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A E OAB/GO N. 10680, LILIAN ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1998, EPITACIO BRANDAO LOPES FILHO – OAB/TO N. 2971 E DIDIMO HELENO POVOA AIRES – OAB/TO N. 4883-B.

Requerido: ELCIO PEREIRA CAETANO

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, promover as diligências necessárias no sentido de localizar o correto endereço do requerido, conforme decisão proferida a fl. 204, a seguir transcrito: "INDEFIRO, por ora, a citação do requerido pela via editalícia, conforme requerido à fl. 196, vez que não esgotou todos os meios necessários para a citação pessoal. Assim intime-se a parte autora para promover as diligências necessárias no sentido de localizar o correto endereço do requerido".

AUTOS Nº: 2009.0000.4126-7 (1048/05)

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO – OAB/SP 186.458-A

Requerido: JOSÉ EDIVAL GOMES ALVES

Advogado(a): DR. PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2389

OBJETO: INTIMAR a parte requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do importe informado à fl. 243, sob pena de incidência da multa de que trata o art. 475-J do Código de Processo Civil, conforme despacho proferido à fl. 251, a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerida, pelo procurador constituído, via DJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do importe informado à fl. 243, sob pena de incidência da multa de que trata o art. 475-J do CPC. Cumpra-se. Tocantínia - TO, quarta-feira, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.7736-2 (978/05)

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: CLARA GENI PORTELA COLODEL E LUIZ COLODEL

Advogado(a): DR. JOÃO FRANCISCO FERREIRA – OAB/TO N. 48-B.

Requerido(a): ALVARO DOMINGUES JERONIMO E OUTRA

Advogado(a): DR. MELEK ZAIDEN GERAIGE – OAB/SP N. 17.478, ZAIDEN GERAIGE NETO – OAB/SP N. 131.827, ITALO RONDINA DUARTE – OAB/SP N. 225.718 E NARA RADIANA R. SILVA – OAB/TO N. 3454.

Requerido(a): MANOEL FERREIRA DA SILVA E OUTRA

Advogado(a): DR. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 192-B.

Requerido(a): BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado(a): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO N. 1334-A E OUTROS

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. (325/326), cujo dispositivo a seguir transcrito: “(...) Diante de todo exposto, com fulcro no art. 257, do Código de processo Civil, determino o cancelamento da distribuição da presente ação e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas e honorários, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, pelos autores. Caso a parte autora não efetue o pagamento do preparo remanescente, determino desde já a expedição de Ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, para os fins de mister. Com o trânsito em julgado, determino que sejam tomadas as devidas providências: traslade-se cópia desta sentença aos demais feitos e apenso (2009.0000.77737-0; 2009.00003.7739-7 e 2009.0003.7740-0), arquivando-os, por se tratar de autos incidentais acessórios, os quais devem seguir a mesma sorte dos autos principais; b) arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo e as baixas de praxe. Cumpra-se. Tocantínia – TO, quarta-feira, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

AUTOS nº: 2010.0005.9537-1 (946/05)

Natureza: RECONVENÇÃO

Requerente: CLEUBER DELFINO BORGES

Advogado(a): DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 1810

Requerido: AGNALDO BAUERMAN SCHUNCK

Advogado(a): DR. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO N. 102

OBJETO: INTIMAR o reconvinente da decisão proferida à fl. 306, cujo dispositivo a seguir transcrito: (...) Assim por não preencher os requisitos do artigo 5º, da Constituição Federal, além do item 2.18.1 do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. Por seu turno, observo que não houve o devido preparo. Logo ante a ausência de preparo, o recurso de apelação interposto pelo requerido deve ser declarado deserto, ao teor do artigo 511 do Código de Processo Civil. Ente o exposto, inadmito o recurso interposto, porquanto deserto. Intime-se o recorrente. Cumpra-se. Tocantínia – TO, quarta-feira, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de oliveira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0003.8011-8 (966/05)

Natureza: Ação de Ressarcimento.

Requerente: Município de Rio Sono –TO.

Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido(a): Tel Tecnologia e Sistemas Ltda

Advogado(a): Dr. Helio José Garcia – OAB/GO n. 8.125 e Dra. Helenice Divina Garcia – OAB/GO n. 11.567, Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126

OBJETO: INTIMAR o subscritor da peça de recurso de apelação (advogado Vinicius Coelho Cruz), no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de fl. 105, s seguir transcrito: “Razões recursais apócrifas. Intime-se o subscritor para regularização em 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, autos conclusos. Cumpra-se. Tocantínia, TO, quarta-feira, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº 2007.0007.7268-0/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ, OLAVO JÚLIO MACEDO, AMARILDA ANTONIA R. DE MACEDO, SUELEN RODRIGUES MACEDO e JOSÉ NUNES DE LIMA.

ADVOGADO: DR. ADEMIR TEODOR DE OLIVEIRA OAB/TO 3731

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000126-19.2007.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 13 de janeiro de 2014. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2007.0007.7283-4/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE DARCIÓPOLIS, ANTONIA LEONICE B. AROUCA, ANTONIO MARIA AROUCA, ROSILENE R. VALADARES DOS SANTOS e DIANA ARAÚJO SILVEIRA.

ADVOGADA: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000127-04.2007.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 13 de janeiro de 2014. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2009.0004.3357-2/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADOR DO ESTADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

EXECUTADO: ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ VARGAS SOBRINHO OAB/PA 7526-B

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000279-81.2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 13 de janeiro de 2014. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2009.0003.0187-0/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MURILO FRANCISCO CENTENO

EXECUTADA: SANTA MARTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000278-96.2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 13 de janeiro de 2014. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

WANDERLÂNDIA

ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA

ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIARIO ESCRIVANIA CÍVEL PRAÇA PADRE JOSIMO RUA RAIMUNDO PINTO S/N CENTRO CEP: 77.860-000 EDITAL DE PRAÇA O Doutor José Eustáquio de Melo Júnior MM. Juiz de Direito da única Escrivania Cível desta Comarca de Wanderlândia Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente EDITAL DE PRAÇA virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 21 de janeiro do ano de 2014 às 08:30min, á Praça de Josimo – Rua Raimundo Pinto s/n Centro no Fórum local desta cidade Wanderlândia/TO a porteira dos auditórios levará a público pregão de vende e arrematação a quem mais der e maior lanço oferecer superior a avaliação de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais): “ Uma gleba de terras denominada Fazenda Saco Cheio, Lote 05-I com área de 94.1763 (noventa e quatro hectares dezessete ares e sessenta e três centiares) localizada na Gleba Maior II, Loteamento Sobradinho, município de Darcinópolis/TO a margem direita da BR -153. Limita-se ao Norte com Rogério César de Vasconcelos ao Sul com Júlio Francisco Saraiva e a Oeste com a BR – 226 possuindo o terreno relevo plano com plantio de eucalipto contendo uma casa sede coberta com telhas plan, piso de cimento, um curral de cordoalhas com tronco e embarcador com divisões de pastagem e uma represa. Matrícula nº 245 do Cartório de Registro de Imóveis de Darcinópolis/TO avaliado juntamente com suas benfeitorias em R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais). O bem foi penhorada nos autos da Ação de Execução Fiscal, nº 500008348.2008.824.2741 proposta por FERTILIZANTES MITSUI S/A IND. E COM. com desfavor de SIMONE BUENO DE OLIVEIRA TROVO, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO E SERGIO TROVO MURASKA. E, se não houve licitante ou o preço não atingir o valor da avaliação o bem será vendido em segunda praça já designada para o dia 04 de fevereiro de 2014 as 10h00min, no mesmo local pelo maior lanço independentemente da avaliação desde que não seja preço vil. Ficam INTIMADOS os executados: SIMONE BUENO DE OLIVEIRA TROVO, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO E SERGIO TROVO MURASKA das designações supra caso não seja localizado para intimação pessoa. Para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placard do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Wanderlândia Estado do Tocantins aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e treze. Eu Marinalva de Souza, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível, que digitei e subscrevi. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **Carlos Roberto de Sousa Dutra**, MM. Juiz Substituto da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo e Escrivania da primeira Vara Cível, processam os autos de ação de **EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.0002.5795-8**, proposta por **BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A** em desfavor **MAEBER TRANSPORTES TURISMO LTDA E ANDRÉ JEFERSON LELLIS DE ALMEIDA** sendo o presente para **INTIMAR o Executado ANDRÉ JÉFFERSON LELLIS DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da PENHORA ONLAINE** realizada no valor de **R\$ 2.715,78 (Dois mil setecentos e quinze e setenta e oito centavos)**, para, querendo, opor embargos do devedor no prazo de 10 (dez) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01(uma) vez no Diário de Justiça e 02 (duas) vezes em Jornal de Grande Circulação local e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. Assino por ordem do provimento 002/11 (CNGC) da corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e portarira 003/11 deste Juízo.

ISIS MARIA RODRIGUES COSTA

TÉCNICA JUDICIÁR

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÕES (1º E 2º) E INTIMAÇÕES

ORIGEM/REFERÊNCIA: Processo Físico nº: 2008.0010.8471-9/0; Natureza da Ação: Ação de Execução de Título Judicial; **Exeqüente Credor:** VICENTE DE AGUIAR GOMES; **Adv. Do Exeqüente:** Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO nº 4.044-B; **EXECUTADO/DEVEDOR:** PAULO DE SOUZA MILHOMEM; **Valor da Dívida: R\$ 111.854,38** (cento e onze mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), atualizados até 07/10/2013; **Adv. Do Executado:** Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO nº 2.708-B e Rafael Dalla Costa – OAB nº 4.696; **BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO:** "Item nº 01 – Um (01) Veículo tipo caminhonete, **Marca/Modelo:** Mitsubishi L-200 Triton 3.2 D – Cabine Dupla, **Cor:** Branca; **combustível:** Diesel; **Placa:** MWU-5891; **Ano Fab/Modelo:** 2012/2013; **Cod. Renavam:** 507320476; **Avaliação:** avaliada em **R\$ 100.000,00** (cem mil reais); **Item nº 02 - Um (01) Veículo tipo caminhão, Marca/Modelo:** Volkswagen 8150 – Carroceria Aberta, **Cor:** Branca; **Combustível:** Diesel; **Placa:** MVV-2502; **Ano Fab/Modelo:** 2003/2004; **Cod. Renavam:** 825668867; **Avaliação:** avaliado em **R\$ 62.000,00** (sessenta e dois mil reais); **AVALIAÇÃO GERAL: Ficam os bens/veículos acima descritos nos itens nº 01 e 02, sem gravames, avaliados em R\$ 162.000,00** (cento e sessenta e dois mil reais), com avaliação feita em 10 de outubro de 2013; **LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DO PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO:** Edifício do Fórum de Paraíso (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro Paraíso do Tocantins – TO), **nos dias 04 de FEVEREIRO de 2014 e 18 de FEVEREIRO de 2014, ambas às 13:30 h (1º e 2º leilões, respectivamente), (PRIMEIRO (1º) LEILÃO, a quem mais der, em lanço superior a avaliação e/ou em SEGUNDO (2º) LEILÃO, não podendo, os lances serem inferiores ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação dos bens; OBSERVAÇÕES/NOTAS: a)- Não havendo licitante no PRIMEIRO LEILÃO (04- FEVEREIRO – 2014) será realizado o SEGUNDO LEILÃO (18- FEVEREIRO -2014), não podendo, neste, os laços serem inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação dos bens; b)- Não sendo encontrado o executado/devedor e esposa (companheira se houver) e seu procurador, para intimações pessoais por mandados, ficam os mesmos, TODOS, desde logo intimados dos LEILÕES por meio deste EDITAL; c)- A arrematação far-se-á com dinheiro, á vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d)- Não existem recursos pendentes de Decisão sobre os bens a serem arrematados ; e)- Gravames: Sem existência de gravames; INTIMANDO(S): Ficam INTIMADOS, por meio deste EDITAL, dos respectivos LEILÕES acima descritos: 1º)- o Executado/devedor – PAULO DE SOUZA MILHOMEM (e esposa/ companheira, se houver) – CPF Nº 021.117.131-04, brasileiro, viúvo, pecuarista, CI- RG nº 907.771 - SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Alfredo Nasser, nº 397. Centro – Paraíso do Tocantins – TO; 2º) – O procurador de executado/devedor – PAULO WAGNER MACIEL MILHOMEM – CPF nº 355.658.701-78, brasileiro, casado, pecuarista, CI-RG nº 1.609.430 – SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Alfredo Nasser, nº 381, Centro – em Paraíso do Tocantins – To; 3º) - Os Advogados do Executado e Procurador – Dr. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO – OAB/TO nº 2.708 e Dr. RAFAEL DALLA COSTA – OAB/TO nº 4.696, brasileiros, advogados, com escritório profissional na Quadra 206 SUL, Av. LO-05, LT 23, salas 02/03 – Setor Sudeste - em Palmas – TO; 5º) – DIANTE DO ExPOSTO, ficam intimados também, por meio deste Edital, os eventuais credores de Alienação Fiduciária em garantia, hipotecários, pignoratícios, anticréticos e/ou usufrutuários, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC, aos termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – Processo em meio Físico nº 2008.0010.8471-9/0, que tem como Exeqüente VICENTE DE AGUIAR GOMES, e como Executado – PAULO DE SOUZA MILHOMEM, com valor da dívida em R\$ 111.854,38 (cento e onze mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos). Atualizada até 17/10/2013. E também, ficam intimados, do TERMO DE PENHORA e AVALIAÇÃO, contidos **ás fls.534/539** dos autos, com avaliação dos veículos, no valor de R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais), todos, contidos no Processo Judicial em meio Físico nº 2008.0010.8471-9/0 do Sistema SPROC-TJ/TO. **BEM COMO, ficam intimados também, das REALIZAÇÕES DOS LEILÕES, DESIGNADOS PARA OS DIAS 04 E 18- FEVEREIRO- 2014, ambos às 13:30 hs (1º e 2º leilões, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de Maio, nº 265, Centro – Paraíso do Tocantins – TO.****

Fone/fax: (63) 3602- 1360), nos veículos de propriedade do executado/devedor, acima mencionados. **Assim, ficam intimados também**, para juntarem aos autos, até a data da realização dos leilões, cálculos atualizados de seus créditos; **SEDE DO JUÍZO**: Rua 13 de maio nº 265 – 1º andar – Centro – Edifício Fórum de Paraíso, fone/fax: (63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, aos dezessete (17) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013). (vc).

Juiz ADOLFO AMARO MENDES
Titular da 1ª Vara Cível

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 12, de 14 de janeiro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 14.0.000001008-2, resolve manter a cessão da servidora Ivonete Caldeira Costa Mendonça, Técnico Judiciário de 2ª Instância, para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o Órgão requisitante.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 13, de 14 de janeiro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 14.0.000001008-2, resolve manter a cessão da servidora Carolina Valoes das Neves, Técnico Judiciário de 1ª Instância, para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o Órgão requisitante.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 14, de 14 de janeiro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 14.0.000001008-2, resolve manter a cessão do servidor Constantino Alves Ribeiro, Analista Judiciário, para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o Órgão requisitante.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 15, de 14 de janeiro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 14.0.000001008-2, resolve manter a cessão do servidor Sebastião Alves da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o Órgão requisitante.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 43, de 13 de janeiro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 14 de janeiro de 2014, a Portaria nº 399, de 29 de abril de 2013, publicada no DJ nº 3096, de 29 de abril de 2013, que designou o Juiz Wellington Magalhães para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PORTARIA Nº 44, de 13 de janeiro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1304, de 9 de dezembro 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000001910-1;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias do Juiz Erivelton Cabral Silva, concedidas de 1º a 30/4/2014 e 1º a 30/9/2014, para serem usufruídas em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 36/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 10 de janeiro de 2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07.02.2013;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos - SEI 12.0.000116995-3;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 70, de 18.03.2009/CNJ, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário do Tocantins, instituídos no Plano 2010/2014, nos termos da Resolução nº 21/TJ/TO, de 09.12.2009;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **Josivan Alves Monteiro**, matrícula 237350, como gestor do projeto estratégico "Programa de Qualidade de Vida" e a servidora **Leila Maia Bezerra**, matrícula 173939, sua substituta, para sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na implementação do projeto.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 40/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 13 de janeiro de 2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07.02.2013;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos - SEI 13.0.000178894-3;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 182, de 17.10.2013/CNJ, que dispõe sobre as diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: **Ruto César Moreira Costa**, matrícula 199325; **Rafael Giordano Gonçalves Brito**, matrícula 352918; **Diego Gonçalves Santana Borges**, matrícula 235944; **Agnes Souza da Rosa**, matrícula 219450 e **Paula Jorge Catalan Maia**, matrícula 352649, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão de elaboração do Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI**.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação da Minuta do Guia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO:

CONVÊNIO DE COPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2014

PROCESSO: 13.0.000006306-6

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONCEDENTE: Município de Araguaína - TO.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de buscar soluções para a agilização de rotinas cartorárias, de modo a proporcionar maior celeridade e eficiência aos processos judiciais referentes aos jurisdicionados do Município de Araguaína.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93; cabível sua prorrogação, nos termos do artigo 1º, inciso IV, da Portaria n. 313, de 16 de abril de 2008, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 12.0.000162066-3

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2013.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: JC EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor do Contrato nº. 100/2013, que corresponde a **R\$ 9.940,00 (nove mil novecentos e quarenta reais)**.

O valor total do Contrato em epígrafe passará de **R\$ 39.760,00 (trinta e nove mil setecentos e sessenta reais)**, para **R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais)**.

Unidade Gestora: 060100 - FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 0240

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2013.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO:

ACORDO DE COPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº 002/2014

PROCESSO: 13.0.000211601-9

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ-TO e o Ministério Público do Estado do Tocantins MPE-TO.

OBJETO: O presente acordo tem por objetivo regulamentar, em caráter provisório, a disponibilização de um servidor do MPE-TO ao TJ-TO, com a finalidade específica de desenvolver funcionalidades no sistema E-PROC que beneficiarão não só o MPE-TO, mas todos os judicantes e jurisdicionados do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado por igual período em caso de interesse das partes.

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2014.

